

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 82 /2013 – SESIPE

D.

OBJETO: Acesso de Visitantes às Unidades Prisionais.

Anexos-se

Em, 01/04/13

*[Assinatura]*

Recebi em 01/04/13

Caro(a) Senhor(a) Secretário(a) de Administração

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59, inciso IV, do Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e:

Considerando que se constitui direito do(a) interno(a) a visita do cônjuge, de companheira (o), de parentes e amigos em dias determinados, conforme preconiza o artigo 41 inciso X, da Lei de Execuções Penais.

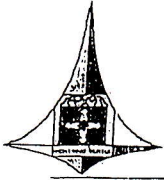
Considerando a necessidade de atualizar e uniformizar normas e procedimentos relativos à identificação, revista, acesso e entrevista de visitantes.

RESOLVE

Estabelecer as seguintes normas e procedimentos relativos ao acesso de visitantes aos Estabelecimentos Prisionais, a serem observados pelas Unidades subordinadas a esta Subsecretaria:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os servidores do Sistema Penitenciário devem dispensar aos visitantes trato absolutamente cordial e respeitoso, preservando sempre a honra e a dignidade da pessoa humana.
2. De acordo com o artigo 1º da Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, terão prioridade no atendimento as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

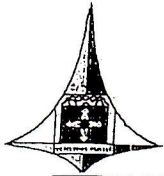


acompanhadas por crianças de colo, até 01(um) ano. Tais peculiaridades deverão ser comprovadas mediante a apresentação de documentação probatória que defina a necessidade de atendimento preferencial.

3. Deve ser providenciado atendimento de urgência ou emergência ao visitante que dele precisar, enquanto permanecer no interior da Unidade Prisional ou na área do Complexo Penitenciário da Papuda.
4. O horário da visita nos Estabelecimentos Prisionais será das 09 (nove) às 15 (quinze) horas, de forma ininterrupta, as quartas e quintas-feiras, salvo circunstâncias ou condições afetas à segurança que recomendem a realização em dia ou horário diverso, mediante solicitação da direção da Unidade e autorização desta Subsecretaria.

## **II – DO CADASTRO DE VISITANTES** ✓

1. Para a realização de cadastro de visitantes é necessária a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos: Cédula de Identificação do Registro Geral – CIRG; Certidão de Nascimento (no caso de menor de doze anos); Cadastro de Pessoa Física – CPF; comprovante de residência (contas de água, luz, telefone fixo, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel autenticada) e 01 (uma) foto 3x4.
2. Para o cadastro de cônjuge ou companheira(o), será necessário, além da apresentação dos documentos citados no item 1 (um), apresentar ainda a cópia de um dos seguintes documentos: Certidão de casamento; certidão de nascimento dos filhos em comum; Escritura Pública Declaratória de União Estável; e no caso de parentes, ascendentes ou descendentes, em linha colateral ou transversal, até o quarto grau; documentos que comprovem o grau de parentesco.
3. O cadastramento, após efetivado junto aos Estabelecimentos Penais, terá validade por 06 (seis) meses, podendo, conforme indicação do interno, ser alterado e ~~substituído por novos visitantes, ou, a manutenção das pessoas anteriormente~~ cadastradas.
4. Antes da realização de um novo cadastro o setor responsável pela visita deverá realizar consulta ao sistema para evitar duplicidade no registro de visitantes.
5. O Núcleo de Informática da SESIPE providenciará ajustes no Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN ou similar, visando estabelecer o controle do número de visitantes por interno que adentrarão os Estabelecimentos Penais. Sendo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



que após a entrada do 4º visitante, o sistema bloqueará o acesso de outras pessoas que tentarem visitar o interno.

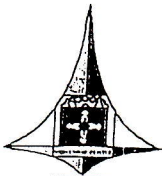
6. O interno poderá cadastrar até 10 (dez) pessoas para visitá-lo, sendo 9 (nove) familiares e 1 (um) amigo(a). Os familiares deverão comprovar grau de parentesco com o interno por meio de documentação solicitada.
7. É proibido o cadastro de um visitante vinculado a mais de um interno, sob pena de suspensão da visita, salvo em caso de pai ou mãe.

### III – DO ACESSO AO COMPLEXO PENITENCIÁRIO

1. A entrada de visitantes no Complexo Penitenciário para visitação, seja a pé ou motorizado, será permitida somente através do Posto de Fiscalização e a partir das 7 (sete) horas do dia da efetiva realização da visita.
2. A entrega de senhas da Penitenciária do Distrito Federal I – PDF I e da Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II, em função destas Unidades apresentarem um número maior de visitantes, terá início às 7 (sete) horas da manhã no posto de fiscalização da DPOE, na entrada do Complexo Penitenciário, por servidores das respectivas Unidades, a fim de se evitar tumulto e aglomeração de pessoas na entrada dos respectivos Estabelecimentos, exceto em dias chuvosos. Após a entrega de todas as senhas e finalizada a fila, a senha será disponibilizada nos guichês de atendimento dos presídios.
3. A entrega de senhas do Centro de Detenção Provisória – CDP e do Centro de Internação e Reeducação – CIR ocorrerão a partir das 7 (sete) horas da manhã, em local específico destinado para esse fim. Após a entrega de todas as senhas e finalizada a fila, a senha será disponibilizada nos guichês de atendimento dos presídios.
4. A entrega de senhas para a realização de visitas nas Unidades Prisionais será das 7 (sete) horas da manhã às 12 (doze) horas.

### IV – DO ACESSO ÀS UNIDADES PRISIONAIS

1. O acesso de pessoa previamente cadastrada na qualidade de visitante deve ocorrer somente nos dias determinados para visitação e ser precedido de revista, efetuada por

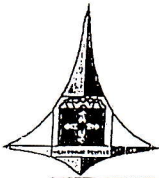


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



meios mecânicos e/ou manuais disponíveis, como medida necessária à preservação da segurança e da ordem interna do Estabelecimento Prisional, respeitadas a honra e a dignidade do revistado.

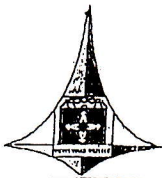
2. Por dia de visita só poderão entrar até 4 (quatro) visitantes, sejam eles familiares ou amigo(a) do interno.
3. A entrada só será permitida mediante apresentação de documento de identidade original em bom estado de conservação, contendo fotografia atualizada e impressão digital.
  - a. Serão considerados documento de identidade original carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho com digital.
  - b. Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidões de Nascimento (salvo no caso de menor de 12 anos); CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
4. A revista mecânica será realizada mediante a utilização de scanner de corpo e/ou detector de metais disponíveis na Unidade Prisional. Na falta, insuficiência ou inoperância desses equipamentos será efetuada revista pessoal visual, por servidor do mesmo sexo do revistado, em cabine individual e em local separado para masculino e feminino. Ficarão sujeitos a revista corporal visual as mulheres grávidas, desde que comprovem a gestação, pessoas com doença mental, com laudo médico que comprove a debilidade, e pessoas portadoras de marca-passos, desde que apresente a carteira específica.
5. Fica vedada durante os procedimentos de revista a prática de toque corporal, agachamento, utilização de espelho, bem como a identificação de visitante por meio de marcação em partes do corpo, dentre outras práticas atentatórias à dignidade da pessoa humana.
- ~~6. A visitação de pessoa não cadastrada, nos dias e horários designados para visitação ou fora deles, depende de prévia e específica autorização da direção do Estabelecimento Prisional, procedimento proibido a qualquer outro servidor, adotando-se, em qualquer dessas hipóteses, as cautelas quanto à segurança e vigilância carcerária, além do cadastramento do visitante no banco de dados do SIAPEN – Sistema Integrado de Administração Penitenciária ou similar.~~



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



7. O visitante policial civil, militar ou servidor do Sistema Penitenciário que tiver grau de parentesco com internos poderá, após o prévio cadastro de visita e registro de entrada no Sistema Integrado de Administração Penitenciária ou similar, visitar em dias normais ou diversos da visitação regular, a critério da direção do respectivo Estabelecimento, que, neste caso, determinará os dias e horários, os quais serão agendados pela Gerência de Vigilância – GEVIG, de cada Estabelecimento. ✓
8. O visitante deve usar roupas de cor branca, e calçar sandálias de dedo com solado fino, de cor clara, sem miçangas, pingentes ou fivela metálica. Fica vedado o acesso usando roupas de outras cores, que sejam transparentes, decotadas, com frente única, mini-saia, mini-blusa, short curto e casacos com forro, zíper ou capuz, bem como usando calçados de salto alto e do tipo plataforma. Fica vedado o acesso de visitante sem roupa íntima e de peças íntimas que não sejam de cor branca, que possuam em sua estrutura e/ou acabamento materiais em metal, “bojo” e enchimentos; apliques de cabelo e lentes de contato não corretivas. ✓
9. É vedado ao visitante o acesso portando bilhetes, aparelhos eletrônicos, como telefone celular, chip, chaves de qualquer tipo, bolsas, pastas, anéis, com exceção da aliança de vínculo matrimonial ou afetivo (desde que seja dourada), brincos, cordões, colares, pulseiras, tornozeleiras, piercing, óculos de sol, espelhos, relógios, bonés, perucas, faixas de cabelo, prendedores de cabelo em metal e outros adereços semelhantes, além de instrumentos cortantes e/ou perfurantes, substâncias ou produtos não identificados pela embalagem original e quaisquer outros objetos não recomendados no ambiente carcerário, informados publicamente aos visitantes por ato da direção da Unidade Prisional.
10. Não será permitida a entrada para visitação de pessoas que estejam respondendo inquérito policial ou com condenação na Justiça, que esteja em relaxamento de prisão, liberdade provisória ou prisão domiciliar, salvo com autorização expressa e documentada pela Vara de Execuções Penais – VEP/DF; e/ou apresentação de Certidão de Nada Consta Criminal do TJDF. ✓
11. Os visitantes que não se portarem dentro dos princípios da cordialidade, urbanidade e respeito, que cometerem ou derem causa ao cometimento de ato nocivo à segurança ~~de internos, visitantes e servidores e demais pessoas da convivência carcerária, bem como obediência às normas e procedimentos das Unidades Penais, poderão ter suas visitas restringidas, suspensas ou canceladas definitivamente nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por ato expresso do Diretor do Estabelecimento Penal, comunicado ao juízo da execução penal competente.~~ ✓
12. O interno que estiver cumprindo sanção disciplinar de isolamento ou restrição do direito de visitação ficará impossibilitado de receber visitas pelo prazo da sanção, salvo por autorização da direção da respectiva Unidade. ✓



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



13. Eventuais divergências ou dúvidas quanto à indumentária, adereços ou objetos sejam permitidos ou proibidos, deverão ser dirimidas pelo Coordenador de Visita ou pela Gerência de Vigilância – GEVIG, da Unidade Prisional.

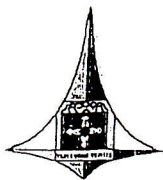
V - DA VISITA ÍNTIMA ✓

*Legenda a visita íntima*

1. O encontro íntimo dos internos ocorrerá somente com apresentação de documento que comprove união estável/casamento ou certidão de nascimento de filhos em comum.
2. O encontro íntimo ocorrerá em local próprio determinado pela direção da Unidade Prisional, sendo sua duração de 30 (trinta) minutos, podendo haver suspensão ou revezamento quinzenal por questão de segurança.
3. O interno poderá receber visita íntima de menor de 18 anos, quando:
  - a) Legalmente casados; ou
  - b) Na situação de União Estável, deverá ser apresentada sentença declaratória de união estável.
4. Somente será autorizado o cadastramento de uma pessoa para visita íntima, ficando vedada substituição, salvo se ocorrer viuvez, separação ou divórcio, no decurso do cumprimento da pena, obedecido o prazo mínimo de 06 (seis) meses, com investigação e parecer do setor específico e decisão final da direção da Unidade Prisional.
5. A visitante cadastrada para realização de visita íntima fica proibida de efetuar novo cadastro para visita da mesma natureza a interno distinto.

VI – DA ENTRADA DE OBJETOS, VALORES E ALIMENTOS

1. Os medicamentos contendo identificação do interno destinatário devem ser entregues ao servidor designado pela Gerência de Assistência ao Interno – GEAIT, que após comprovar a existência de prescrição médica fará a entrega ao interno mediante recibo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

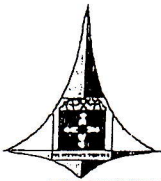


2. A equipe médica de cada Unidade definirá lista de medicamentos que poderão ser entregues pelo visitante, bem como o quantitativo de tais medicamentos.
3. Fica autorizada a entrada de 5 (cinco) envelopes e de 5 (cinco) selos para cada interno, os quais se destinam à remessa de correspondência escrita através dos Correios, sendo vedado tanto a entrada ou saída de carta, bilhete ou artesanato por meio de visitante.
4. É permitida a entrada de no máximo 3 (três) fotografias para cada interno, apenas no tamanho 10x15 cm (dez por quinze centímetros), as quais não devem conter imagens sensuais, de gestos obscenos, armas, bebidas alcoólicas e outras semelhantes.
5. A entrada de equipamento eletroeletrônico, como televisão ou rádio, acompanhado da respectiva nota fiscal original, dependerá de prévia autorização da direção do Estabelecimento.
6. Cada interno poderá receber por dia de visita a quantia máxima em dinheiro de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), no caso dos que recebem visitas semanais e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os que recebem visitas quinzenais. Tais valores deverão ser repassados pessoalmente pelo(s) visitante(s), cujo valor se destina exclusivamente à aquisição de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração, conforme previsto no artigo 13 da Lei de Execuções Penais.
7. O visitante poderá adquirir e consumir produtos comercializados nas cantinas, sendo-lhe vedado sair do Estabelecimento Penal conduzindo quaisquer desses produtos.
8. Fica autorizada apenas a entrada dos alimentos e objetos a seguir descritos, por motivos de segurança e para agilizar o procedimento de revista:

a) Alimentos:

Frutas: banana, goiaba, maçã e pera, no quantitativo máximo de 06 (seis) unidades ao todo;

Biscoito: em embalagem transparente, somando no máximo 500 gramas, vedada a entrada de biscoitos recheados e caseiros de qualquer tipo, bem como biscoitos com a embalagem original danificada. Os biscoitos devem ser revistados em suas embalagens originais e transferidos para embalagem transparente pelo servidor escalado para tal finalidade (o visitante deve levar suas embalagens)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



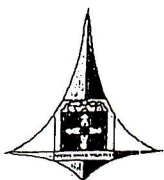
b) Material de limpeza e higiene:

| Quantidade | Produto                                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 02         | Sabonetes de cor branca;                                                    |
| 02         | Rolos de papel higiênico de cor branca;                                     |
| 01         | Creme dental branco em embalagem plástica transparente;                     |
| 03         | Barbeadores descartáveis de plástico com até duas lâminas;                  |
| 01         | Desodorante do tipo bastão ou "roll-on" em embalagem plástica transparente; |
| 01         | Sabão em barra na cor branca;                                               |
| 500        | Gramas de sabão em pó em saco plástico transparente;                        |

c) Roupas

i. As roupas destinadas ao interno, a critério da direção da Unidade Prisional, podem ser entregues diretamente pelo visitante após a revista, ou entregues ao Chefe de Pátio, em sacola plástica contendo identificação do interno, a fim de ser repassada posteriormente, nos quantitativos máximos e padrões mencionados a seguir:

| Quantidade. | Peças de vestuário                                                                       |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02          | Bermudas na cor branca ou azul clara, em tecido comum ou jeans;                          |
| 02          | Shorts na cor branca;                                                                    |
| 04          | Camisetas com mangas ou camisas na cor branca, sendo proibido a camiseta do tipo regata; |
| 02          | Calças na cor branca ou azul clara em tecido comum ou jeans;                             |
| 01          | Blusa de frio na cor branca, sem capuz ou zíper                                          |



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**



|    |                                                                    |
|----|--------------------------------------------------------------------|
| 06 | Cuecas na cor branca;                                              |
| 03 | Pares de meias na cor branca;                                      |
| 01 | Par de tênis do tipo futsal na cor branca;                         |
| 01 | Par de sandálias com solado fino, do tipo havaiana, na cor branca; |
| 02 | Lençóis de solteiro na cor branca;                                 |
| 01 | Cobertor de solteiro;                                              |
| 01 | Toalha na cor branca.                                              |

ii. As roupas mais antigas devem ser substituídas pelas roupas recebidas, de modo a manter a quantidade máxima permitida em poder do interno e evitar o excesso de roupas no interior das celas, concorrendo assim para a melhor salubridade do ambiente carcerário.

iii. A quantidade máxima de roupas que poderá ficar em poder do interno será definida pela direção de Estabelecimento Prisional.

iv. É proibido ao visitante repassar roupas que esteja vestido aos internos, sob pena de suspensão da visita.

v. Aqueles objetos que não puderem adentrar com os internos nos Estabelecimentos Penais ficarão sob guarda do Presídio por 30 dias, depois desse prazo serão declarados como abandonados e serão encaminhados para doação, conforme o artigo. 1.275, II, do Código Civil, conjugado com o artigo. 1.175 do Código Processual Civil.

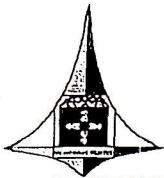
9. A permissão para entrada de material destinado à confecção de artesanato por internos fica a critério da direção de cada Unidade Prisional, diante de suas peculiaridades.

---

## VII - DO PROCEDIMENTO DE ENTREVISTA

---

1. A entrevista investigatória de visitante do sexo feminino deverá ser realizada por servidora penitenciária, podendo a diligência ser presenciada por servidor do sexo masculino. Na eventual impossibilidade da condução de entrevista por servidora



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**



penitenciária, ou ainda, quando a conveniência do serviço indicar que o procedimento deve ser conduzido por servidor do sexo masculino, este deverá se fazer acompanhar, obrigatoriamente, por servidora penitenciária.

2. Os visitantes entrevistados de ambos os sexos sobre os quais não recaírem suspeitas que justifiquem o encaminhamento ao Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal – IML/PCDF para a realização de exames periciais pertinentes, deverão ser reintegrados à visitação logo após a conclusão do procedimento de entrevista.
3. Serão encaminhados ao Instituto Médico Legal da Polícia Civil do Distrito Federal – IML/PCDF todos os visitantes que forem suspeitos de estar descumprindo as regras para adentrar ao Sistema Penitenciário.

**VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As disposições contidas na presente norma se aplicam, no que couber, ao Centro de Progressão Penitenciária – CPP, onde não ocorre regularmente a visitação em face dos benefícios legais concedidos aos sentenciados.
2. Os casos excepcionais serão submetidos à resolução desta Subsecretaria mediante solicitação do interessado.
3. A presente norma de serviço entra em vigor nesta data.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 15 de março de 2013.

*João Feltosa*  
Delegado de Polícia - 79160-1  
Coordenador Geral SESIPE

Claudio de Moura Magalhães

Delegado de Polícia da PCDF  
Subsecretário do Sistema Penitenciário - SESIPE